

LEI. 720

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer publicidade na Torre luminosa"

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
(Art. 1º) - Fica o executivo Municipal autorizado a fazer publicidade na Torre luminosa situada na praça

Presidente Vargas, nesta cidade, sendo as referidas publicidades em nome da Prefeitura e da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, na importância de cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Art. 2º) - Para fazer ao art. 1º desta lei fica aberto um crédito especial, na importância de cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Art. 3º) - constitui recursos financeiros para fazer atender as disposições no art. 1º desta lei, o proveniente de anulação total ou parcial de dotações e o excesso da arrecadação do próprio Orçamento vigente.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor em 11 de Março de 1933, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
08 de Abril de 1933.

Sebastião Delgado de Almeida

Vera Lucia de Souza